

## Lei nº 456, de 07 de Abril de 2009.

**INSTITUI O PROJETO CÂMARA MIRIM NO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, E ESTABELECE NORMAS PARA SEU FUNCIONAMENTO.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais:

**FAÇO SABER** que o poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituída, no âmbito do município de Serra Negra do Norte, Estado do Rio Grande do Norte, o Projeto Câmara Mirim, com os seguintes objetivos gerais:

I - despertar no jovem a consciência da cidadania aliada à responsabilidade com o seu meio social e sua comunidade;

II - integrar com o Poder Legislativo a responsabilidade de despertar a ética, a cidadania, valores reflexivos e reais para uma sociedade moderna;

III - criar junto à comunidade espaços para o crescimento dos anseios dos jovens em direção à conquista da cidadania, num processo de contínua aprendizagem.

**Art. 2º** - Constituem objetivos específicos do projeto:

I – proporcionar a circulação de informações nas escolas sobre projetos, leis e atividades gerais da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte;

II – possibilitar aos alunos o acesso e conhecimento dos Poder Legislativo Municipal de Serra Negra do Norte, e as propostas apresentadas no pelos Vereadores em prol da comunidade;

III – favorecer atividades de discussão e reflexão sobre os problemas do município de Serra Negra do Norte que mais afetam a população;

IV – proporcionar situações em que os alunos, representando as figuras dos vereadores, apresentem sugestões para solucionar importantes questões da cidade ou determinados grupos sociais;

V – sensibilizar professores, funcionários e pais de aluno para participarem do Projeto Câmara Mirim e apresentarem sugestões para o seu aperfeiçoamento.

**Art. 3º** - A Câmara Mirim será composta por 9 (nove) Vereadores Mirins, estudantes do ensino fundamental e médio da rede pública e privada do município de Serra Negra do Norte/RN, mediante processo seletivo de escolha, vedada a reeleição, sendo as vagas distribuídas da seguinte forma:

I – cinco vagas reservadas aos alunos matriculados do 6º ao 9º ano do ensino fundamental.

II – quatro vagas reservadas aos alunos matriculados nas séries que compõem o ensino médio;

§ 1º O processo de escolha dos Vereadores Mirins, dar-se-á por eleição, mediante voto direto e secreto, dela podendo participar como eleitores os alunos devidamente matriculados de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, e de 1ª a 3ª série do ensino médio

dos estabelecimentos escolares públicos e privados localizados no município de Serra Negra do Norte/RN.

§ 2º A candidatura a Vereador Mirim é individual, podendo candidatar-se alunos com idade mínima de 12 (doze) e máxima de 15 (quinze) anos na data da realização da eleição, devidamente matriculados de 6º ao 9º ano do ensino fundamental, e de 1ª a 2ª série do ensino médio dos estabelecimentos escolares públicos e privados localizados no município de Serra Negra do Norte/RN.

§ 3º A campanha deverá se desenvolver internamente, nos estabelecimentos públicos e privados de ensino fundamental e médio, priorizando-se o debate e exposição de idéias, sendo expressamente proibida a atuação de partidos políticos, o uso de símbolos, logotipos, siglas e outras formas que possam identificar a influência partidária.

§ 4º Fica facultado ao aluno a decisão de participar do processo de votação, não sendo o mesmo obrigado a votar.

**Art. 4º** - Serão considerados eleitos os 9 (nove) alunos que obtiverem o maior número de votos, obedecendo a distribuição de vagas de acordo com o artigo anterior.

Parágrafo único. Os alunos que ficarem colocados da 10ª a 18ª posição, receberão também diplomas na condição de suplentes, obedecendo ao art. 3º.

**Art. 5º** - Caberá à Câmara Municipal, através da Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, a organização e coordenação da eleição do Câmara Mirim, estabelecendo normas, estipulando dias, horários e outras condições que deverão ser observadas pelos candidatos, garantindo igualdade entre os mesmos durante a campanha eleitoral.

Parágrafo único. Fica facultada a participação dos vereadores do Legislativo Municipal, exceto os membros da Comissão responsável, na organização e coordenação da eleição do Câmara Mirim.

Art. 6º - Fica sob responsabilidade da Mesa Diretora da Câmara Municipal, através da Comissão responsável, as seguintes atribuições pertinentes ao Projeto Câmara Mirim:

I – publicar edital referente ao calendário do processo eleitoral;

II – publicar edital de convocação para as Sessões Solenes de posse e encerramento do mandato;

III – publicar edital divulgando o calendário que fixará o período do mandato dos vereadores mirins, obedecendo o calendário escolar, como também o período de atividades do Legislativo Municipal.

**Art. 7º** - O mandato do Vereador mirim terá duração máxima de um ano.

§1º - O início e término serão fixados através de edital publicado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, em conformidade com o artigo anterior.

§2º - Obrigatoriamente, o mandato mirim, será encerrado em até 31 de dezembro do mesmo ano em que foi realizado o processo eleitoral de seleção para tal projeto.

**Art. 8º** - A primeira Sessão Ordinária deverá promover a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara Mirim, mediante votação secreta, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretário.

**Art. 9º** – Compete à Câmara Mirim, especificamente, apresentar proposições que visem a melhoria da qualidade de vida da comunidade serranegrense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança e outros assuntos de interesse público.

§ 1º O Poder Legislativo fornecerá normas e modelos de proposições para que os Vereadores mirins possam sistematizar suas propostas.

§ 2º As propostas dos Vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

**Art. 10** – As Sessões do Câmara Mirim realizar-se-ão mensalmente, em conformidade com calendário elaborado, aprovado e publicado pela Câmara Municipal, tendo como local a Sede do Poder Legislativo Municipal.

**Art. 11** - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quorum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Parágrafo único. Para garantir quorum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples comunicado.

**Art. 12** - O suplente somente assumirá a vaga definitiva do titular, quando:

I - desistência formalizada por parte de algum titular;

II – em caso de faltas em 02 (duas) sessões consecutivas, sem motivo justificável;

III – sofrer alguma punição disciplinar na escola em que estuda;

IV - deixar de tomar posse, sem motivo justificado;

**Art. 13** – A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serra Negra do Norte, fica responsável pelos atos de convocações de todos os Vereadores que constituem o Poder

Legislativo Serranegrense, para participarem das Sessões Solenes de posse e encerramento do mandato dos vereadores mirins.

§1º - A Mesa poderá convidar autoridades e representantes da Sociedade Civil Serranegrense para participarem das Sessões de posse e encerramento do Projeto Câmara Mirim.

§2º - Na ocasião de realização da Sessão Solene de encerramento, a Câmara Municipal homenageará através de comenda, todos os vereadores mirins que concluíram seus mandatos.

**Art. 14** - Todos os critérios inerentes à eleição da Mesa Diretora, posse e exercício do mandato dos Vereadores mirins, serão definidos em Regimento Interno próprio, elaborado e aprovado por ato da Mesa Diretora do Parlamento Mirim.

**Art. 15** – Os Vereadores mirins não serão remunerados, sendo sua atividade considerada de relevante interesse público.

**Art. 16** – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 17** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18** – Revogam-se as disposições em contrário.

Serra Negra do Norte/RN, 07 de Abril de 2009.

**ROGÉRIO BEZERRA MARIZ**  
**Prefeito Municipal**